



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Esdras		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Esdras, nesta Capital, e autoriza os cursos da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2008.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 04360495-1	PARECER: 0087/2006	APROVADO: 20.02.2006

I – RELATÓRIO

Maria Odete Ferreira Andrade, Pedagoga, Registro nº 460, diretora do Centro Educacional Esdras, da rede particular de ensino, na Rua Luis Fernandes, 10, Messejana, e está inscrita no CNPJ nº 04.196.219/0001-69, mediante Processo nº 0436049-5, solicita o credenciamento citada instituição de ensino, e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar Lilia Mara Gomes Ferreira, legalmente habilitada, com registro nº 6043/SEDUC-Ce.

O corpo docente é composto de oito professores devidamente habilitados na forma da Lei.

Constam ainda do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

Quanto ao regimento escolar não há recomendações necessárias a serem feitas, constando em sua estrutura identificação da escola e finalidades, Organização – Administrativo – Pedagógica, regime escolar didático e das normas de convivência, estando de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, combinada com a Resolução n.º 395/05.

Os currículos apresentados estão estruturados de acordo com os parâmetros curriculares nacionais.

O Centro Educacional Esdras, pertencente a rede particular de ensino, iniciou suas atividades com o que então se chamava “pré-escola”, em 1998.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0087/2006

Agora, precisa organizar-se de acordo com a Lei nº 11.114/2005 e 11.274/2006, e fazer a divisão de seus cursos:

- educação infantil – crianças de 3, 4 e 5 anos;
- educação fundamental – 1º ano – 6 anos ou a completá-los até 30 de abril – 2º, 3º e 4º anos.

Pelo que declara e mostra no processo, a escola tem boas condições para responder às necessidades dos cursos que submete à autorização do CEC.

A biblioteca tem um bom acervo e, esperamos, as atividades propostas no seu plano de trabalho.

A busca de relacionamento com a comunidade é um dado positivo da boa qualidade da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Esdras, nesta Capital, e à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2008.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano Anual de acordo com as determinações da Resolução nº 395/1995, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC